



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

## **LEI Nº. 942/94**

**Súmula:** Dispõe sobre a venda de ações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a venda da totalidade de ações preferenciais e nominativas (ON) existentes em nome do município de Pirai do Sul, da empresa **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**.

**Artigo 2º** - Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a venda deverá ser efetuada em Bolsa de Valores.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 12 de abril de 1994.

  
MARGELO ZANELLO MILLEO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL